

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.252**  
**DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**(Projeto de Lei Complementar nº 26/2024 – Autor: Prefeito Municipal)**

***DISPÕE SOBRE OS DÉCIMOS DAS DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO VINCULADAS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO INCORPORADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ATÉ A PROMULGAÇÃO DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de março de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.252**

**Art. 1º** Os décimos decorrentes das diferenças de remuneração vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão, incorporados pelos servidores públicos do Poder Executivo até a promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, serão percebidas como vantagem pessoal, a qual será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices estabelecidos aos servidores municipais.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” não se aplica aos servidores públicos que incorporaram os décimos com vantagens pessoais, em virtude de legislação específica ou determinação judicial, e aos servidores públicos que incorporaram décimos com padrão de vencimento de agente político, exceto por opção a ser formalizada por servidor público em qualquer das hipóteses.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º do mês subsequente.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 03 de abril de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Chefe do Departamento*